

01-0442/97

DELIBERAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

18

PROJETO DE LEI

: 01-0442/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0442/1997 DE 21/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

EMENTA:

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Lazer para o deficiente Físico e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.495/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:37:40

00000014770-21



ARQUIVADO EM 21/10/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal

269

Folha n.º	01	de proc.	
n.º	442	de 19	97

São Paulo

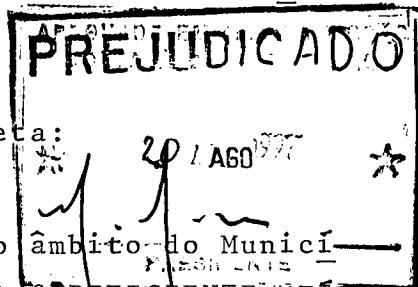
LIDO HOJE

AS 10 HORAS DE 21 MAI 1997
COMISSÃO E JUIZADO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0442/1997

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "DIA DO LAZER PARA O DEFICIENTE FÍSICO" e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artº 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o "DIA DO LAZER PARA O DEFICIENTE FÍSICO", a ser comemorado no 1º sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro, dentro da semana da Pessoa Portadora de Deficiência, já regulamentada pelo artº 1º do Decreto nº 35161 de 30 de maio de 1995.

Artº 2º - Caberá à Secretaria Municipal dos Esportes Lazer e Recreação, elaborar um programa sobre as modalidades de lazer e esporte, número de participantes etc.

Artº 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 MAI 1997

-DT. 10-

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1997.

José Izar
VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: justadele lista de rubri
cado(s) sob n.º 02
n.º 03 / 02/06/94





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	442	de 1997

J U S T I F I C A T I V A

As pessoas portadoras de deficiência física, também podem e devem ter uma participação plena e igualitária na sociedade.

Para que tenham uma boa qualidade de vida, o lazer é uma necessidade para suprir barreiras as mais diversas que o limitam. Cabe ao Poder Público proporcionar oportunidades, a todos os cidadãos em especial o deficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 442 de 19 97 28 05 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-05-97

FATIMA CRISTINA MOTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

02/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de _____

06 de 19. 97
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 14/08/97

(a) [Assinatura]



PUBLIQUE-SE EM

12/08/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0761/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Lazer para o deficiente físico". Com efeito, a medida vem ao encontro dos dispositivos da Lei Orgânica que regem a matéria no sentido de consubstanciar-lhes, que propositadamente invocamos:

"Art. 226 - O Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

Art. 230 - é dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Art. 232 - O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados aos portadores de deficiência, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, da maneira como foi redigida, a propositura impõe diretamente atribuição a uma Secretaria Municipal (art. 22), medida cuja iniciativa legislativa incumbe privativamente ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 69, XVI. Aliás, é de se dizer que tal dispositivo é até mesmo despidendo, frente ao disposto no art. 234 da LOM. Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Assim, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

17 - RELCOM
17-0371/1997

Folha 9.º	do proc.
N.º 442	de 1997
O funcionário	



Folha n.º 05 do proc.
N.º 442 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 442/97.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



20 AGO 1997



Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" a ser comemorado no 1º sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro, dentro da semana da Pessoa Portadora de Deficiência, já regulamentada pelo artigo 1º do Decreto nº 35.161, de 30 de maio de 1995.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.08.97.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO



16 SET 1997



PRESIDENTE

À Doula Comissão de
Administração Pública
Em, 14/08/97

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14/08/97 h,

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Fernando Lima
para relatar. Regimentalmente até 1/1/98
Sala da Comissão de Administração Pública

19/08/97

Presidente

A ATM, a pedido, em 21/8/97

Comissão de Administração
Pública

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 442/97

De autoria do nobre Vereador José Izar, o projeto de lei 442/97 visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "DIA DO LAZER PARA O DEFICIENTE FÍSICO", a ser comemorado no primeiro sábado compreendido entre 3 e 10 de dezembro; dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência, já regulamentada pelo artigo 1º do Decreto 35.161, de 30 de maio de 1995.

Dispõe, outrossim, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação elaborar um programa sobre as modalidades de lazer e esporte, número de participantes, etc.

Segundo a justificativa, as pessoas portadoras de deficiências também podem e devem ter uma participação plena e igualitária na sociedade. Diante de tais fatos, o I. Autor conclui que o lazer é, dentre outras, uma forma de oferecer uma boa qualidade de vida a todos os portadores de deficiências físicas, cabendo, entretanto, ao Poder Público, proporcionar esta oportunidade.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe às Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes opinar, entendemos por louvável e meritória a instituição do "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" nos moldes ora propostos.

Favorável, desta forma, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que suprimiu do projeto dispositivo que impõe atribuição à SEME.

Quanto ao aspecto financeiro, e nos termos do Substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça (fls 4 e 5), nada há a opor, uma vez que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON
FARIA LIMA
AMORIM
ZANCRÁ

MOUZAD
NEDER
PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

• COSME
• PIERRE
• MIGUEL
• JOOJI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
• VOLUME
• ZEÍNDIO
• ZEÍDUARDO
• HAMNA

Josefina

• IZAR
• ANA QUADROS
• RAYLO
• DALTON
• NATAVIA
• OLÍDIA
• LA SACELO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.
n.º PL-442 de 19 97

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE	
	12	1	Marcia	25ª extr.	20.8.97			
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

40

PL442/97, do Vereador José Izar (PFL)

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Lazer para o Deficiente Físico. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	09	do proc.
n.º	PL-442	do 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	2	Marcia	25ª extr.	20.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão? os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Está aprovado. *Subst. da Com Just.*

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 10 do proc.
n.º 442 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4	Vera	31ª s.e.	16.9.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 442/97, do Vereador José Izar (PFL). Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Lazer para o Deficiente Físico. Fase da discussão: 2ª (Subst. da Comissão de Constituição e Justiça). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 442 de 19 87
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4	Vora	31ª s.o.	15.9.97		
OPERADOR 5		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).
Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 442 de 19 97 17 09 97 (a) 03.

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Justiça (fls.05) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 31a. Sessão Extraordinária de 16 de Setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe

RECEBIDO EM LEG. 3
17 9 1997

15:10A.

Sra. Sonia,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

16/09/97

MARGARETE MARTINS CASEIRO
Chefe da Seção Técnica I
Substituto

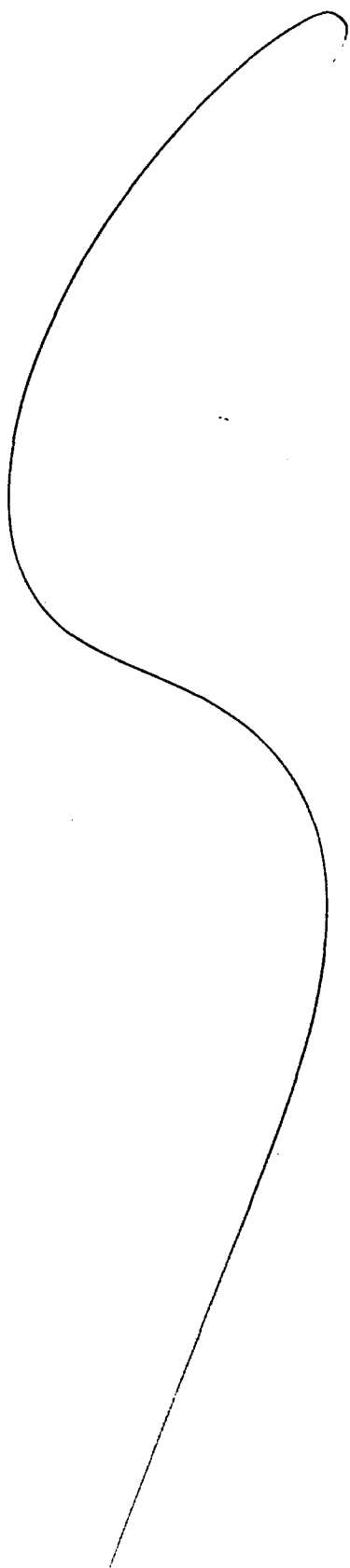
Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.

Sa.

16/09/97

SONIA MARIA MARTINS CASEIRO
A.T.A.



SEGUE *m* juntado *2* nesta data, documento *2* e papel para informação, rubricado *2*
sob folha *2* nº *13.10.19*
Em *13 10 19*
(a) *W*



Folha nº	13	do proc.
n.º	442	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0662/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 442/97 de autoria do Vereador José Izar - instituindo no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 14	do proc.
n.º 442	de 1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0662/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 442/97). Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" a ser comemorado no 1º sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro, dentro da semana da Pessoa Portadora de Deficiência, já regulamentada pelo artigo 1º do Decreto nº 35.161, de 30 de maio de 1995. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZIL ASSATO Oficial Legislativo Oficial

m



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	45	do proc.	
nº	493	de 19	97

Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 17 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto
Visto,
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

1-1-



Folha nº. 16	do proc.
442	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.495 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" a ser comemorado no 1º sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro, dentro da semana da Pessoa Portadora de Deficiência, já regulamentada pelo artigo 1º do Decreto nº 35.161, de 30 de maio de 1995.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

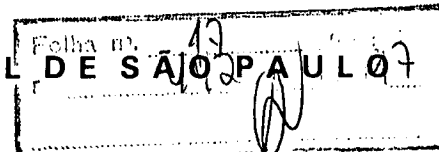
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 22 de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 662/97 , de
22.09.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 442/97 ,
de autoria do Vereador José Izar.

Anexo: ../...

RECEBI EM:
25/09/97

Elisabete Chôpar
Oficial de Gabinete
SGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 442 de 19 97, 13, 10, 97 (a)

LEI Nº 12.495, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 442/97, do Vereador José Izar)

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" a ser comemorado no 1º sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro, dentro da semana da Pessoa Portadora de Deficiência, já regulamentada pelo artigo 1º do Decreto nº 35.161, de 30 de maio de 1995.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

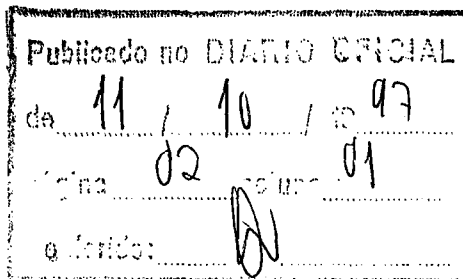
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MAURICIO NAGIB NAJAR, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



A. T. M.

Em

13/10/98

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:

ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20/10/98

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO

Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 18 fls.

Arquivo em 25/10/98

O Func.º P.

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO

Assistente Técnico de Direção I

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)